



PANDEMIA DA COVID – 19: um exame constitucional do direito de locomoção versus direito à vida e os reflexos da determinação do fechamento dos comércios

Aluna: Vanessa Silva Souza

E-mail: vanesouzaa@outlook.com

Orientador: Prof. Dra. Roberta dos S. P
de Carvalho

Instituição: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Agência Financiadora: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Palavras-chave: Direito de ir e vir; Direito à vida; Fechamento dos comércios; Constituição Federal; Direitos fundamentais.

INTRODUÇÃO

No início de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a existência do surto da Pandemia do Novo Corona Vírus.

Devido à velocidade com que a doença se propaga, uma das melhores medidas de prevenção, visto que não havia vacinas disponíveis para todos, é o distanciamento social ou a quarentena. Como consequência, ao passo que muitas pessoas defendem a quarentena, o isolamento social e o lockdown (medida mais severa), por outro lado, tem surgido diversos questionamentos, debates, e reflexões por parte dos brasileiros sobre a constitucionalidade do fechamento do comércio e a limitação da circulação de pessoas, que fere o direito de ir e vir do indivíduo.

Nesse contexto, pode-se afirmar que existe um empasse entre direitos, o direito à vida colidindo com o direito de locomoção, ambos defendidos pela Constituição federal brasileira e de suma importância pelo seu caráter fundamental.

Perante esse cenário pandêmico, como forma de conter o avanço da covid-19, o Poder Legislativo sancionou algumas medidas preventivas, como a *Lei Nacional da Quarentena (Lei n° 13.979/20)*, *Decretos Federais*, a saber: *Decreto n° 10.282/20* e *Decreto n° 10.292/20*, *Decreto Estadual n° 64.881/20 - SP* e *Decretos Municipais*. Importante citar também o Decreto que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil (*Decreto Legislativo n° 6, de 2020*).

METODOLOGIA

A pesquisa se mostrará sociojurídica, pois com enfoque nas decisões, demonstrará como os tribunais tem protegido os direitos fundamentais perante a pandemia da covid - 19, ampliando a compreensão sobre o funcionamento do sistema de justiça.

Será utilizado pesquisas bibliográficas, por meio de páginas de sites jurídicos, livros e artigos científicos. Além disso, como forma de fazer o leitor entender a realidade, especialmente do Brasil, perante a pandemia da covid - 19, as pesquisas documentais serão feitas através de documentários e reportagens que abrajam ao tema, assim como, de documentos de caráter oficial emitidos no Brasil.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Em pesquisa realizada pelo Sebrae e FGV, entre os dias 25 de novembro e 1ª de dezembro de 2021, foram ouvidos 6.883 empresários de todos os 26 estados e do Distrito Federal (59% MEI, 36% ME e 5% EPP). Os resultados obtidos foram:

- os segmentos mais afetados foram o de economia criativa, turismo, beleza, artesanato, logística e transporte e serviços de alimentação.
- os segmentos menos afetados foram o de serviços empresariais, academia, pet shops e vet., indústria e agronegócio.
- o aumento dos custos (insumos, mercadorias, combustível, aluguel e energia) é o que mais tem dificultado as empresas voltarem a situação financeira que tinham antes da pandemia.

CONCLUSÃO

É sabido que tanto o direito à vida como o direito de locomoção e o direito ao trabalho são direitos fundamentais e por se tratarem de cláusulas pétreas, não podem ser retirados da Constituição. Todavia, não há proteção absoluta por parte do Estado a nenhum direito fundamental. Ocorre que em determinadas situações, alguns direitos podem sofrer limitações. Para tanto, é necessário usar da ponderação, a fim de analisar qual direito é o mais necessário para cada momento, e da proporção em que cada um deve ser reduzido, chegando a um consenso, para que, quando possível, sejam respeitados todos os direitos que se colidem. Conforme se observará no decorrer do trabalho, o direito de ir e vir pode ser ferido, em partes, para proteger o direito à vida.

Em suma, a limitação momentânea do direito de ir e vir do indivíduo perante a pandemia da covid-19 é constitucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 mar. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. *Curso de Direito Constitucional*. 12ª edição. Saraiva, 2017.

O impacto da pandemia de coronavírus nos pequenos negócios. *FGV projetos*, 2021. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/impacto-coronavirus-13aedicao_diretoria-v7.pdf. Acesso em: 09 mar. 2022.